

2021



**Proposta de deliberação**

**Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente**

*(Aprovada, por maioria, na reunião de Câmara de 21 de outubro de 2021)*

**Município de Gouveia**

**19 de outubro de 2021**

## I- Justificação

Considerando que a diversidade e amplitude das competências da Câmara Municipal, conjugada com a periodicidade realização das reuniões deste órgão, dificulta a apreciação de todas as matérias e a subsequente mais célere obtenção da respetiva decisão administrativa;

Considerando que nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (adiante designado por CPA) os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para melhorar a eficácia e eficiência do tratamento de processos administrativos;

## II – Da delegação de competências no âmbito do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Proponho que a Câmara Municipal de Gouveia delibere, de acordo com as razões de facto acima enunciadas, e nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 44.º do CPA, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da referida Lei, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z),aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do mesmo artigo, que constam das seguintes alíneas, a seguir transcritas:

- \_\_ d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- \_\_ f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- \_\_ g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

- \_ ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- \_ tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- \_ uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- \_ ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- \_ yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- \_ zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- \_ bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

### **III- Competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (adiante designado por RJUE)**

Considerando que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º é da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, e de subdelegação deste nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que a aprovação de informações prévias reguladas no RJUE compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das referidas disposições legais e do disposto no artigo 44.º do CPA, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das referidas competências.

#### **IV- Competências em matéria de realização de despesa e contratação pública**

1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa superior a € 149.639,37 e até ao limite de € 748.196,85, nos termos do disposto no artigo 29.º, conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril), bem como com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639,37, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido diploma legal.

#### **V- Da delegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação**

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos e enunciadas no seu artigo 1.º.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Sendo assim, proponho que a Câmara Municipal delibere que todas as competências conferidas ao Órgão Executivo Municipal, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no referido Decreto-Lei sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **VI- Divulgação**

Caso a presente proposta de deliberação venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do CPA, proceder à publicação do respetivo ato.

Gouveia, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.